



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4623, de 06 de março de 2014.

ESTABELECE DIRETRIZ PARA A PROMOÇÃO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR `HORTA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL` , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 84/2013, de autoria do Sr. Vereador Valdir Pereira Roque.

JORGE LAPAS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Público em sua política educacional promoverá a atividade pedagógica de complementação curricular denominada horta nas escolas da rede municipal, que terá como foco, entre outras, as seguintes ações:

I - priorizar a plantação de hortas, sempre que possível, nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal;

II - conscientizar os alunos sobre a importância das hortaliças e seu valor nutritivo;

III - difundir junto aos estudantes dessas escolas a percepção do desenvolvimento dos vegetais à fertilização de solo;

IV - estimular a conscientização quanto a higiene necessária para a manipulação de alimentos e quanto a importância da horta escolar efetivada pelos próprios alunos;

V - envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de sementes de hortaliças nas Escolas Municipais.

Art. 2º Buscar parcerias das instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas do Governo Estadual e Federal, na contribuição de sugestões, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de março de 2014.

JORGE LAPAS

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

